

Estudo Técnico Preliminar 13/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 10980-100384/2023-21

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, garrafões de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, com entrega parcelada, para atender os Órgãos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos jurisdicionados à Superintendência Regional de Administração no Paraná – SRA/PR.

2.2 Justifica-se o fornecimento de água mineral, em função da necessidades diária de consumo dos servidores, usuários, funcionários terceirizados bem como dos cidadãos que frequentam e utilizam-se das dependências das unidades do Edifício Sede do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais Órgãos Jurisdicionados a Superintendência Regional de Administração no Paraná, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária, mantendo-os dessa forma em condições saudáveis, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ou funcionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADMINISTRAÇÃO PREDIAL/SRA/PR	MAURO NICOLSSI
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ - PFN/PR	NOELY GUIMARÃES AUFFINGER
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ - SRTb/PR	CLEBER ROBERTO RODRIGUES COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente contratação para a aquisição do item de água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, garrafões de 20 (vinte) litros, código CATMAT nº 445485, trata-se de item de consumo, de natureza comum, sendo que a presente contratação deverá ser realizada na modalidade pregão, em atenção à Orientação Normativa AGU nº 54 de 2014, sendo utilizados os modelos da fase interna da licitação do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos da Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MGI, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 Contratações dessa natureza, quando se trata de entrega de bens com demanda de caráter permanente, são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, com fornecimento contínuo nos termos da definição que consta o inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os seguintes requisitos básicos:

- a) A licitação será realizada em grupo e itens e o critério de julgamento será de menor preço.
- b) A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- b.1) A opção pela utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo esta fundamentada na maior vantagem econômica, presente os conceitos relacionados aos princípios da eficiência e da economicidade, a partir das premissas de menor custo de aquisição, da redução de custos operacionais, da qualidade dos produtos, tendo presente o valor estimado ou de referência (valor mercado), assim como a garantia de que as condições e os preços permanecerão vantajosos para a Administração nas eventuais prorrogações, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- c) Os serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, não necessitam que haja transferência de técnicas e conhecimentos específicos, uma vez que não são de complexa execução, nem demandam conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.
- d) A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- e) A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, define a elaboração do PLS como um dos instrumentos de governança que norteará a elaboração dos planos de contratações anuais, estudos técnicos preliminares e anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações. Todavia, deve-se aguardar a publicação do modelo de referência para que o novo PLS seja implementado pelos órgãos e entidades. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis>)
- f) Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- g) Em caso de água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- h) De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

4.4 Para o fornecimento de água mineral a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Cópia da Licença Sanitária da Envasadora do Produto (conforme RDC 717 /2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou RDC mais atual que a substitua)
- b)Cópia da Licença Sanitária da Distribuidora ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO emitido pelo órgão competente, no caso da licitante não ser a Envasadora (conforme RDC 717/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou RDC mais atual que a substitua)
- c) Cópia do LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO ÁGUA MINERAL (conforme RDC 331/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou RDC mais atual que a substitua), com data de emissão de no máximo 03 (três) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas.
- d) Cópia do LAUDO MICROBIOLÓGICO E FÍSICO QUÍMICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – Laboratório de Análises Minerais – LAMIN, com validade de 3 (três) anos, conforme Decreto 7.841/1945 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.5 Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s);

4.6 Não há processo administrativo prévio, com razões e justo motivo consubstanciando a possibilidade de vedação pela Administração da aquisição de produto ou marca para a presente contratação;

4.7 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato;

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.9 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por trata-se de bem de consumo, não incorrendo seu fornecimento em risco para a Administração.

4.10 Em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes, a medida é dispensável como garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto, visto se tratar de fornecimento objeto de baixa complexidade, para aquisição de bem comum de consumo. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisas em empresas do ramo.

5.2 A contratação da forma como se pretende, se apresenta como a mais adequada para as necessidades dos órgãos. Ademais, a solução escolhida é a mesma utilizada em contratações anteriores da SRA/PR e da SRTb/PR.

5.3 Devido a característica de serviço comum, facilmente encontrada no mercado, vislumbra-se a participação no processo licitatório de diversos fornecedores e, consequentemente, ampla disputa nos preços, por este motivo supõe-se não enfrentar dificuldades na condução deste certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

6.2 A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradadas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

6.3 O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

6.4 As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

6.5 Descrição do item:

6.5.1 Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

a) **CATMAT:** 445485

b) **Capacidade do garrafão:** 20 litros

c) **Material da embalagem:** PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

d) **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:**

- i. Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

e) **Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor

f) **O fornecimento do garrafão de 20 litros:** será por sistema de substituição do vasilhame (regime de comodato), isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato recolher, caso haja, todos os garrafões em comodato sob a posse do Contratante;

6.6 Cláusulas de sustentabilidade:

6.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

6.6.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH /MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

6.6.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

6.6.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

6.6.1.4. Destinação Final

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

6.7 Entregar no prazo máximo em 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE, o quantitativo de garrafões de água mineral, mediante recibo de entrega devidamente assinado pelo solicitante;

6.8 Efetuar entrega em outros locais, dentro da cidade ou região metropolitana, por ocasião da mudança de endereço ou mesmo por conta da abertura de novas unidades, e/ou ainda acréscimo de pontos de entrega que serão indicados pelo Fiscal do Contrato;

6.9 O contratado deve arcar com todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento de água mineral, durante o período de vigência do Contrato.

6.10 Apresentar LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA MINERAL, conforme RDC nº 717/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

6.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas e apresentadas na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia , a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.13 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.

6.14 Não será permitido pagamento antecipado, por tratar-se de objeto de baixa complexidade, para aquisição de bem comum de consumo;

6.15 Admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Sege/SME nº 53, de 8 de julho de 2020.

6.16 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação **OU** valor total estimado da parcela pertinente;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades de garrafões de água mineral a serem adquiridos constam no tópico do item 8, e foram apuradas com base nos anos anteriores levando em consideração a demanda diária de consumo dos servidores, usuários, funcionários terceirizados bem como dos cidadãos que frequentam e utilizam-se das dependências das unidades do Edifício Sede do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais Órgãos Jurisdicionados a Superintendência Regional de Administração no Paraná.

7.2 Consumo de Água Mineral em Curitiba e Região Metropolitana:

ANO 2018 – Total de 6.076 (seis mil e setenta e seis) garrafões de 20 litros, uma média de 506 (quinientos e seis) garrafões de 20 litros ao mês.

ANO 2019 – Total de 5.967 (cinco mil novecentos e sessenta e sete) garrafões de 20 litros, uma média de 497 (quatrocentos e noventa e sete) garrafões de 20 litros ao mês

ANO 2020 – Total de 2.249 (dois mil duzentos e quarenta e nove) garrafões de 20 litros, uma média de 187 (cento e oitenta e sete) garrafões de 20 litros ao mês.

ANO 2021/2022 – Total de consumo no período de 23.07.2021 à 22.07.2022 foi de 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) garrafões de 20 litros, uma média de 203 (duzentos e três) garrafões de 20 litros ao mês.

ANO 2022/2023 – Total de consumo no período de 30.08.2022 à 22.05.2023 foi de 2.087 (dois mil e oitenta e sete) garrafões de 20 litros, uma média de 232 (duzentos e trinta e dois) garrafões de 20 litros ao mês, consumo menor que o previsto, em decorrência de que foram desativados alguns pontos de consumo alterados por aparelhos purificadores de água, face que muitos servidores estão trabalhando remotamente.

Item	SRA/PR E ÓRGÃOS JURISDICIONADOS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA		QtdeAnual
01	SRA/PR SRTb/PR	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás.EM	3.000 600 3.720

	ARTb/ARAUCÁRIA	REGIME DE COMODATO	60
	ARTb/SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		60
<hr/>			
Item	PSFN'S		QtdeAnual
02	PSFN/FOZ DO IGUAÇU	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	40
03	PSFN/GUARAPUAVA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	125
04	PSFN/UMUARAMA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	75
<hr/>			
Item	SRTb/GRT		QtdeAnual
05	SRTb/GRT/CASCABEL	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	200
06	SRTb/GRT/FOZ DO IGUAÇU	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás.EM REGIME DE COMODATO	200
07	SRTb/GRT/LONDRINA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás.EM REGIME DE COMODATO	200
08	SRTb/GRT/MARINGÁ	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	200
09	SRTb/GRT/PONTA GROSSA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	100
10	ARTb/PR - APUCARANA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	30
11	ARTb/PR - CAMPO MOURÃO	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás.EM REGIME DE COMODATO	30
12	ARTb/PR - CIANORTE	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	30
13	ARTB/PR - CORNÉLIO PROCÓPIO	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	30
14	ARTB/PR - FRANCISCO BELTRÃO	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás.EM REGIME DE COMODATO	20
15	ARTb/PR - GUARAPUAVA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	30
16	ARTb/PR - PARANAGUÁ	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	50
		Garrafão de 20 (vinte) litros de	

17	ARTb/PR - PARANAVAÍ	água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	30	
18	ARTb/PR - SANTO ANTONIO DA PLATINA	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	30	
19	ARTb/PR - TOLEDO	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás. EM REGIME DE COMODATO	20	

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Em atendimento ao art. 5º, da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, o resultado da pesquisa foi realizada pela média dos preços obtidos dentro de cada parâmetro, conforme abaixo demonstrado.

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, formados no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (Banco de Preços), <https://www.bancodeprecos.com.br>,

IV - Pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do instrumento convocatório.

8.2 O método para obtenção do preço estimado foi a média de valores oriundos dos parâmetros de que trata o art. 5º, incisos I, II e IV, acima mencionados.

8.3 Com base nas pesquisas de preços realizadas, segue tabela compilada com preços estimados para fins do procedimento licitatório.

Item	SRA/PR E ÓRGÃOS JURISDICIONADOS EM CURITIBA e REGIÃO METROPOLITANA	CATMAT	Unidade de Medida	Qnde Anual	Painel de Preços	Banco de Preços	Média de Preços de Fornecedores	Valor Unitário Estimado	Total
01	SRA/PR	Água mineral sem gás; garrafão rotulado e com tampa lacrada. Garrafões EM COMODATO	445485	Garrafão 20 litros	3000	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$53.640,00
	SRTb/PR				600				R\$10.728,00
	ARTb /ARAUCÁRIA				60				
	ARTb/S. J.OSÉ DOS PINHAIS				60				R\$1.072,80
Total Anual:					3720	(A) Total Item 1:			R\$66.513,60

Item	PSFN'S		CATMAT	Unidade de Medida	Qtde Anual	Painel de Preços	Banco de Preços	Média de Fornecedores	Valor Unitário Estimado	Total			
02	PSFN/FOZ DO IGUAÇU		Água mineral sem gás; garrafão rotulado e com tampa lacrada. Garrafões EM COMODATO	445485	Garrafão 20 litros	40	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88 R\$715,20			
03	PSFN /GUARAPUAVA					125	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88 R\$2.235,00			
04	PSFN /UMUARAMA					75	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88 R\$1.341,00			
(B) Total PSFN/PR										R\$4.291,20			
Item	SRTb/GRT		CATMAT	Unidade de Medida	Qtde Anual	Painel de Preços	Banco de Preços	Média de Fornecedores	Valor Unitário Estimado	Total			
05	SRTb/GRT /CASCAVEL		Água mineral sem gás; garrafão		200	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$3.576,00			
06	SRTb/GRT/FOZ DO IGUAÇU				200	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$3.576,00			
07	SRTb/GRT /LONDRINA				200	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$3.576,00			
08	SRTb/GRT /MARINGÁ				200	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$3.576,00			
09	SRTb/GRT /PONTA GROSSA				100	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$1.788,00			
10	ARTb/PR - APUCARANA				30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40			
11	ARTb/PR - CAMPO MOURÃO				30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40			

12	ARTb/PR - CIANORTE	rotulado e com tampa lacrada. Garrafões EM COMODATO	445485	Garrafão 20 litros	30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40
13	ARTb/PR - CORNÉLIO PROCÓPIO				30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40
14	ARTb/PR - FRANCISCO BELTRÃO				20	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$357,60
15	ARTb/PR - GUARAPUAVA				30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40
16	ARTb/PR - PARANAGUÁ				50	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$894,00
17	ARTb/PR - PARANAVAÍ				30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40
18	ARTb/PR - STO ANTONIO DA PLATINA				30	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$536,40
19	ARTb/PR - TOLEDO				20	R\$15,53	R\$14,44	R\$23,67	R\$17,88	R\$357,60
									(C) Total SRTb/PR:	R\$21.456,00
									Total Geral (A) + (B) + (C) :	R\$92.260,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A licitação será dividida itens, sendo um item para atendimento na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, e por itens individuais para as demais localidades conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

9.2 A divisão em itens não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala, e visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens autônomos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 As contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida:

10.1.1 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, terá sua vigência até 30/08/2023 – DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA – Curitiba e Região Metropolitana.

10.1.2 ATA REGISRO DE PREÇOS Nº 004/2022, terá sua vigência até 31/08/2023 - KS Licitações, Comércio de Alimentos Ltda - ME – PSFN/Foz do Iguaçu, PSFN/Guarapuava, PSFN/Londrina, PSFN/Maringá, e PSFN /Umuarama, GRTb/Cascavel, GRTb/Foz do Iguaçu, GRTb/Londrina, GRTb/Ponta Grossa, GRTb/Maringá, ARTb/Apucarana, ARTb/Campo Mourão, ARTb/Francisco Beltrão,ARTb/Guarapuava, ARTb/Paranaguá, ARTb /Paranavaí, ARTb/Toledo, ARTb/Umuarama

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC 2023, de acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 10 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

12.2 Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela licitante, a Administração – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade.

12.3 Os recursos financeiros estão limitados à vigência do Contrato que prevê a prestação de serviços nos quantitativos que se fizerem necessário, sob a responsabilidade da pessoa jurídica contratada.

12.4 A Administração pugnará pelo binômio preço/qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, com o melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, sob a estrita obediência das condições editalícias, visando atingir as melhores práticas operacionais e, assim, garantirá uma maior efetividade na realização de suas atividades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando que a pretensa contratação faz parte do rol de atividades já executados no âmbito da SRA/PR e da SRTb/PR, os órgãos dispõem de servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, os quais possuem ampla experiência em suas respectivas áreas de atribuição, bem como já participaram de capacitações nesta área.

13.2 Neste sentido, não se faz necessário adoção de providências prévias à celebração do contrato para sua implantação, visto tratar-se de mera continuidade de atividades já em andamento na unidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380/2012 - 2 Câmara (TCU) e os quesitos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição JUL/2022, disponível no sítio "https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncts_082022.pdf"

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o disposto na IN SGD/ME nº 40/2020 considerando o atendimento às necessidades da pretensa elencadas pelas áreas requisitantes bom como seus potenciais benefícios em termo de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SRA/PR/MGI Nº 4336, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

MAURO NICOLLOSSI

Presidente - Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 16:34:22.

Despacho: PORTARIA SRA/PR/MGI Nº 4336, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

MARLENE VAZ PADILHA

Integrante Requisitante - Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 15:03:47.

Despacho: PORTARIA SRA/PR/MGI Nº 4336, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

GILMAR DE SIQUEIRA FARIA

Integrante Administrativo - Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 15:22:21.